



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO constitui a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar sobre políticas públicas e de saúde para tratar sobre o fornecimento gratuito, pelo SUS-Sistema Único de Saúde, de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar sobre a política de fornecimento gratuito, pelo SUS-Sistema Único de Saúde, de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol,

Art. 2º - A Comissão será constituída de 3 (três) vereadores.

Art. 3º - O prazo dos trabalhos será de 90(noventa) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual 17.618, de 31 de janeiro de 2023, sancionada pelo Governador Tarcísio de Freitas, institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e determina:

"Artigo 1º - Fica instituída a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - A política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública estadual mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando ao fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias.

Parágrafo único - São objetivos específicos desta política:

1. diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia ou produção científica que incentive o tratamento;
2. promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da medicina canábica por meio de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos.

Artigo 5º - A Política instituída será responsabilidade da Secretaria da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde, deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da publicação desta lei, criar comissão de trabalho para implantar a as diretrizes desta política no Estado, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações representativas de pacientes.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

No total, a Anvisa já aprovou 23 medicamentos de cannabis, sendo nove à base de extratos de Cannabis sativa e 14 de canabidiol, mas a disponibilização através do SUS e procedimentos e condições precisam ser agilizados, haja vista que o sofrimento daqueles que necessitam não pode esperar.

É de fundamental importância que o Legislativo Andreense forme essa Comissão para o estudo desse relevante tema, sobretudo em busca de informações, entendimentos, regras e condições para que o paciente que necessite possa ter acesso aos remédios a base de canabidiol, com orientação precisa para obter o medicamento gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Solicito aos nobres colegas a aprovação e participação nessa Comissão para então realizarmos um bom e profícuo trabalho que objetiva auxiliar aqueles que mais necessitam e seus familiares.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de fevereiro de 2023

Ver. Lucas Zacarias

VEREADOR



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003300380032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.